

LEI MUNICIPAL Nº 866/2024.

“Autoriza o Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Passira a conceder verba de representação de caráter indenizatório aos servidores ocupantes do cargo de Assessor Parlamentar, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Passira a conceder verba de representação de caráter indenizatório aos servidores ocupantes do cargo de Assessor Parlamentar, no percentual de até 100% (cem por cento) sobre a remuneração base, destinada a cobrir os gastos decorrentes do desempenho de suas funções institucionais.

§ 1º A concessão da verba de representação será realizada a critério discricionário do Presidente da Mesa Diretora, que poderá decidir sobre a concessão e o percentual a ser aplicado com base na disponibilidade orçamentária e na conveniência administrativa.

§ 2º Em função de sua natureza indenizatória, a verba de representação não integrará a remuneração do servidor para qualquer efeito, não se sujeitando à incidência de contribuição previdenciária ou de outros tributos sobre folha de pagamento.

§ 3º A concessão da verba de representação deverá observar os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade e interesse público, evitando-se qualquer forma de aumento indireto ou dissimulado da remuneração dos servidores.

Art. 2º A verba de representação terá como finalidade exclusiva o custeio de despesas associadas ao exercício das atividades parlamentares dos Assessores, sem obrigatoriedade de comprovação de despesas, sendo a concessão pautada na discricionariedade do Presidente da Mesa Diretora, em conformidade com as necessidades e interesses do serviço público.

Art. 3º O ato de concessão da verba de representação, a ser regulamentado pelo Presidente da Mesa Diretora, deverá levar em conta a preservação do interesse público e os parâmetros

de razoabilidade, a fim de evitar que a concessão configure aumento disfarçado de remuneração ou benefício pecuniário sem base de necessidade efetiva para o serviço.

Parágrafo único. A regulamentação interna deverá estabelecer diretrizes gerais sobre o percentual concedido e os requisitos a serem observados para assegurar que a concessão da verba se mantenha alinhada aos princípios constitucionais e aos objetivos da administração pública.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e administrativos a partir do primeiro dia do mês subsequente.

GABINETE DO PREFEITO DE PASSIRA, aos 21 dias do mês de outubro de 2024.

SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE
Prefeito

PREFEITURA DE
PASSIRA
Construindo uma Cidade Feliz